

CONTRATO COM A EMPRESA HUMBERTO RODRIGUES - ILUMINAÇÕES UNIPessoal, LDA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "ALUGUER, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO ALUSIVA À FESTA DE NOSSA SENHORA DA ENCARNAÇÃO"

VALOR DO ATO - 12 200,00 €

CONTRATO N.º 281/2026

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 1954/2025, em Diário da República n.º 242 na 2.ª série, em 12 de dezembro. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

HUMBERTO RODRIGUES - ILUMINAÇÕES UNIPessoal, LDA, com sede na Quinta de Jales, concelho de Vila Pouca de Aguiar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob número único de matrícula e identificação fiscal 504 941 399, com o capital social de 35.000,00€, neste ato representada por **Humberto Manuel Couto Rodrigues**, titular do número de identificação civil e número de identificação fiscal , com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referência 2026/300.10.005/586 para a aquisição de serviços para a aquisição de serviços para o "ALUGUER, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO ALUSIVA À FESTA DE NOSSA SENHORA DA ENCARNAÇÃO"; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 17 de agosto de 2026 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro; -----
- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/020208; -----
- D. A aquisição de serviços foi adjudicada em 27 de agosto de 2026, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----

- E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 27 de agosto de 2025; -----
- F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **149422**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para o “**ALUGUER, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO ALUSIVA À FESTA DE NOSSA SENHORA DA ENCARNAÇÃO**” nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato tem como prazo limite de execução o dia **9 de setembro de 2026**. -----
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **12.200,00 €** (doze mil e duzentos euros) acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%. -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1. De acordo com o estipulado na cláusula 7.^a e anexo I do Caderno de Encargos decorre para o segundo outorgante: -----
- a) Possuir alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, com habilitação para a 1.^a Subcategoria da 4.^a Categoria, com a Classe 1 ou superior; -----
 - b) Obrigação de garantir o aluguer, montagem e desmontagem dos equipamentos de acordo com condições fixadas nas especificações técnicas anexas ao Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta; -----
 - c) Prestar assistência técnica permanente, no prazo identificado na proposta adjudicada, de forma a manter todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, sendo que deverá fornecer o contato telefónico e indicar o responsável para a resolução imediata de quaisquer anomalias que possam surgir durante o período que decorre o evento festivo, o qual **não deverá ser superior a 2 horas**, após a comunicação efetuada pelo responsável/gestor de contrato indicado pelo contraente público, **nos termos do disposto no n.º 1.3 das especificações técnicas** anexas ao Caderno de Encargos; -----
 - d) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação; -----
 - e) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato; -----
 - f) Garantir a compatibilização das estruturas com as condições dos locais definidos especificações técnicas anexas ao Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante; ----
 - g) Executar as instalações elétricas no estrito cumprimento das Regras Técnicas de Instalações Elétricas em Baixas tensão, aprovadas pela Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro, com especial relevo para segurança de instalações temporárias; -----
 - h) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias; -----
 - i) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 3 dias úteis; -----
 - j) Obrigação de, no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, informar o Município, apresentando a devida justificação e proposta de calendarização alternativa; -----
 - k) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----
 - l) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações; -----

- m) Suportar os custos de estaleiro, assim como projetos, taxas, custos financeiros e operacionais afetos ao mesmo, para armazenar peças e outros materiais afetos à prestação de serviços, antes, durante e após a sua execução; -----
 - n) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Contraente Público; -----
 - o) Obrigação de cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, na atual redação, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 451º, do mesmo diploma legal. -----
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato
_____, dirigente intermédio de 2.º grau, tendo como função o acompanhamento da sua
execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
7. Declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**
Num. de Identificação:
Data: 2026.08.27 17:10:28+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Lagoa**

